



PROJETO DE LEI nº 049/2023

Origem: Poder Executivo

Dispõe sobre a delegação de competências, regulamenta as atribuições, responsabilidades e direitos, autoriza ordenadores de despesas a assinarem documentos contábeis, de licitação, de prestação de contas, entre outras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 049/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta a delegação de competências, as atribuições, responsabilidades e direitos, e autoriza ordenadores de despesas a assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

Parágrafo único. A delegação de competências aos ordenadores de despesas, referida no *caput* deste artigo, terá como limite o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ato, podendo a Portaria de designação do ordenador de despesa determinar valor menor.

Art. 2º. A delegação de competências para ordenar despesas só poderá recair sobre o Secretário titular de cada pasta, exceto do Secretário de Finanças e Planejamento em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

§ 1º. A delegação de competência se estenderá aos substitutos legais, enquanto perdurar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

§ 2º. Os ordenadores de despesas serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Exclui-se da delegação de competência estabelecida nesta Lei, a ordenação de despesa que:

- I – supere o limite previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei;
- II – acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental;
- III – gere aumento de despesas com pessoal, encargos sociais, dívida pública, precatórios judiciais e contribuições sociais;
- IV – fixem para o ente a obrigação legal de sua execução, de caráter continuado, por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. Excluem-se, ainda, da delegação prevista nesta Lei, as competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.



Art. 4º. É de competência do Ordenador de Despesas:

I – autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que se vinculam as despesas de sua pasta;

II – determinar, homologar, revogar ou anular licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

III – autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas de sua pasta, cabendo a Secretaria de Finanças e Planejamento cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

IV – determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no art. 63 no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, nos precisos termos da legislação vigente;

VI – designar, formalmente, servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres relacionados a sua pasta, e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato sob sua responsabilidade;

VII – tomar conhecimento de balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores internos e externos;

VIII – elaborar o Plano Plurianual Anual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de sua pasta, bem como executar as metas previstas nos mesmos.

Parágrafo único. A elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) é de competência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

Art. 5º. É de responsabilidade do Ordenador de Despesas:

I – zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos à sua pasta;

II – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

III – tomar conhecimento, juntamente com os Contadores, dos relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

IV – comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que tenha conhecimento e que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;

V – observar os limites estabelecidos em Lei sobre despesa com pessoal, terceirização de serviços, entre outros, adequando a norma legal vigente.

Art. 6º. É direito do Ordenador de Despesas:

I – não cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

II – recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;

III – realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação ou em qualquer compra;

IV – determinar suplementação de verbas orçamentárias, conforme necessidade, dentro da dotação prevista em sua pasta;

V – receber suplementação de verbas, oriunda de outra secretaria, assim como conceder a transferência de verba para outra secretaria;

VI – solicitar a abertura de concurso público, a fim de suprir as necessidades de sua secretaria, desde que esteja previamente previsto no PPA e LDO, e se houver disponibilidade orçamentária, respeitando o limite legal, para despesa com pessoal;



VII – requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

Parágrafo único: A transferência de verba prevista no inciso V, deste artigo, só será efetuada mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas da Secretaria da qual a verba será retirada.

Art. 7º. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

Art. 8º. Responderá civil, administrativa e criminalmente, na forma da Lei, inclusive perante os órgãos de controle e fiscalização internos e externos, o Ordenador de Despesa que, por ação ou omissão, acarretar prejuízo à fazenda pública e/ou ao patrimônio municipal, bem como serão responsabilizados solidariamente, se o prejuízo for causado por servidor que estiver sob sua subordinação.

Art. 9º. Fica assegurado ao ordenador de despesa ampla defesa e contraditório, sempre que incorrer em quaisquer das vedações e/ou violações de responsabilidades previstas nesta Lei, observado o seguinte:

I – deverá ser designada uma comissão processante específica, composta de no mínimo 3 (três) membros, preferencialmente que ao menos um seja ordenador de despesa;

II – os demais trâmites permanecem iguais ao já estabelecido no Regime Jurídico Único dos servidores públicos deste Município (Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014);

III – caberá recurso da decisão proferida pela Comissão processante, ao Prefeito Municipal, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da decisão da comissão, em instância administrativa final, que irá proferir sua decisão;

IV – o recurso será recebido pela comissão processante, que deverá encaminhá-lo ao Prefeito, juntamente com os autos do processo administrativo.

Art. 10. A Unidade Central de Controle Interno exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando o fiel cumprimento desta Lei, obrigando-se, ainda, seus membros, a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento da norma estabelecida nesta Lei, da qual tiverem conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 28 dias do mês de julho de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 049/2023

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Buscando imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa, estamos propondo a delegação de competências aos Secretários Municipais, titulares de cada pasta, a responsabilidade como ordenadores de despesas pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação de bens e recursos públicos.

Em outras palavras, a delegação de responsabilidades tem por finalidade básica uma maior eficiência, regularidade e agilidade no atendimento das necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública, sempre primando por um melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

E dentre as responsabilidades do ordenador de despesas estão a gestão de contratos administrativos, recebimento de bens, serviços e materiais, autorização na liberação de pagamentos, entre outras, além é claro, da verificação de regularidade dos atos administrativos a cargo de sua pasta, respondendo, inclusive, pelos prejuízos que der causa, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar de suas funções e/ou ordens recebidas.

Tal medida, aliás, encontra amparo no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64, a qual conceitua unidade orçamentária como o conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela descentralização das atividades do órgão ao qual está subordinada.

Dito isso, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a delegação de responsabilidades a cada Secretário titular de cada pasta e, por consequência, buscarmos uma maior descentralização e modernização das atividades administrativas, além de melhor eficiência e regularidade nos serviços prestados ou postos a disposição da comunidade em geral.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 28 dias do mês de julho de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.